



Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE *LABORATÓRIO COLABORATIVO* (CoLAB)

O presente projeto de Regulamento é submetido a consulta pública, por 30 dias, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e de acordo com o previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, para recolha de sugestões (CoLAB@fct.pt).

NOTA JUSTIFICATIVA

1. CONTEXTO DO PROJETO

Justificação e objetivos do projeto

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.), no âmbito do [Programa Nacional de Reformas \(PNR\)](#) e da Agenda “Compromisso com a Ciência e Conhecimento”, aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2016, de 3 de junho](#), é corresponsável com a ANI – Agência Nacional de Inovação, S.A., pelo processo de constituição e operacionalização da criação de **Laboratórios Colaborativos**.

O processo de constituição e operacionalização da criação de **Laboratórios Colaborativos** é implementado em duas fases. Na primeira fase, irá proceder-se à identificação e reconhecimento de **Laboratórios Colaborativos**. O procedimento inclui a abertura de um concurso público que procederá à avaliação e seleção de propostas de constituição de **Laboratórios Colaborativos**, e consequentemente ao reconhecimento do título de “**Laboratório Colaborativo**” (CoLAB). A segunda fase envolve a abertura de concursos para financiamento, nomeadamente através de fundos comunitários (designadamente através do Programa Portugal 2020), das atividades a desenvolver pelos **Laboratórios Colaborativos**.

Por **Laboratório Colaborativo** entende-se a associação ou o consórcio de unidades de investigação, laboratórios associados, instituições de ensino superior, instituições intermédias e de interface, centros tecnológicos, empresas, associações empresariais e outros parceiros relevantes do tecido produtivo, social ou cultural, como laboratórios do Estado, autarquias e instituições associadas a organizações locais, unidades hospitalares, museus, arquivos, ou instituições sociais, nacionais ou internacionais (entidades participantes). O **Laboratório Colaborativo** tem como objetivo principal definir e implementar agendas de investigação e de inovação orientadas para a criação de valor económico e social, incluindo processos de internacionalização da capacidade científica e tecnológica nacional, em área(s) de intervenção relevante(s), o estímulo ao emprego científico e a realização de atividades de I&D que potenciem o reforço de sinergias com instituições de ensino superior, designadamente no âmbito de programas de formação especializada, profissional ou avançada em estreita colaboração com parceiros sociais e económicos.

O principal desafio a que os **Laboratórios Colaborativos** devem responder é o da densificação efetiva do território nacional em termos de atividades baseadas em conhecimento, através de uma crescente institucionalização de formas de colaboração entre instituições de ciência, tecnologia e ensino superior e o tecido económico e social, designadamente as empresas, o sistema hospitalar e de saúde, as instituições de cultura e as organizações sociais. Os **Laboratórios Colaborativos** devem, assim, consolidar e promover a capacidade e o potencial que as comunidades científicas e académicas apresentam para fazer face à oportunidade de relacionar o conhecimento com o bem-estar e o desenvolvimento social e económico em Portugal. É a oportunidade para que as instituições científicas e académicas, em estreita colaboração com atores económicos, sociais e culturais, contribuam para a construção, em Portugal, de projetos de relevância internacional, com impacto efetivo na Sociedade.

Pretende-se que os **Laboratórios Colaborativos** complementem e reforcem a atual estrutura e atuação das unidades de I&D e dos laboratórios associados, tendo por objetivo estimular a participação ativa do sistema científico e académico na compreensão e na resolução de problemas complexos e de grande

dimensão, geralmente não suscetíveis de ser resolvidos no âmbito de uma única vertente disciplinar, científica, tecnológica ou institucional. Implicam a coordenação de escalas diferentes e uma intervenção empresarial, social e cultural com vista à implementação de soluções efetivas e com impacto socioeconómico.

Neste contexto, o desenvolvimento e promoção de **Laboratórios Colaborativos** deve ser estimulado no âmbito de agendas e programas de investigação e inovação mobilizadores, devidamente concertados entre as universidades, os politécnicos, as unidades de I&D e os laboratórios associados, os laboratórios do Estado, e o tecido social, cultural e económico, envolvendo, em particular, empresas, instituições intermédias e de transferência de conhecimento, incluindo centros tecnológicos e de engenharia, de modo a consagrar um efetivo «Compromisso com o Conhecimento e a Ciência» que estimule o emprego científico e a criação de valor económico e social.

As agendas deverão resultar de um esforço conjunto e colaborativo entre investigadores dos setores público e privado, adotando uma matriz que cruze prioridades de especialização com tecnologias e conhecimento científico de natureza transversal e definindo um referencial para a alocação do financiamento de políticas públicas para a ciência e a inovação. Pretende-se mobilizar os setores produtivo, social e cultural, de modo a facilitar e reforçar a qualificação da população ao nível do território, estimulando o emprego qualificado e convergindo para a média europeia em termos do esforço de investimento público e privado em I&D.

O papel a desempenhar por estes **Laboratórios Colaborativos** será especialmente importante para combater o desfasamento e afastamento entre as atividades de investigação e inovação, melhorando o valor dos produtos e serviços prestados pelas empresas.

O estabelecimento em Portugal de **Laboratórios Colaborativos** representa assim uma nova fase de evolução e desenvolvimento do sistema científico e tecnológico para reforçar a institucionalização da colaboração entre instituições distintas, juntamente com a corresponsabilização interinstitucional de estratégias baseadas no conhecimento, assim como o reforço da colaboração de instituições científicas e de ensino superior com instituições intermédias e de transferência de conhecimento, promovidas nos últimos 30 anos. Pretende-se incentivar a cooperação entre unidades de I&D, instituições de ensino superior e o setor produtivo, social ou cultural, assegurando novas formas colaborativas e de partilha de risco entre os setores público e privado que sejam potenciadoras de criação de valor e de emprego qualificado.

O presente projeto de regulamento é a fase inicial do procedimento de constituição e operacionalização de uma rede de **Laboratórios Colaborativos**. Após uma avaliação das candidaturas e consequente atribuição do título de “Laboratório Colaborativo” (CoLAB), iniciar-se-á a fase de financiamento através da abertura de concursos no âmbito do Programa Portugal2020 ou de outros programas que possam apoiar as atividades propostas.

2. ELEMENTOS JURÍDICOS DO PROJETO DE REGULAMENTO

O presente projeto estabelece as regras do procedimento de atribuição do título de **Laboratório Colaborativo** (CoLAB), suas entidades participantes, documentos de candidatura, composição e

competências dos painéis de avaliação, parâmetros de avaliação, causas de indeferimento, atribuição, renovação, caducidade e revogação do CoLAB.

O presente projeto é feito ao abrigo conjugado das seguintes disposições: alíneas b), f), g) e h), todas do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que aprovou a lei orgânica da Fundação para a Ciência e Tecnologia I.P., da alínea h) do art.º 21.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º, ambas da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-lei n.º 123/2012, de 20 de junho.

3. PONDERAÇÃO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS

Dando cumprimento ao disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, para além de impor a introdução de uma «nota justificativa» aos regulamentos, estabelece que a mesma deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas, realçam-se os benefícios diretos que o reconhecimento do *título* de *Laboratório Colaborativo* concede às entidades participantes.

Desde logo a possibilidade de financiamento das atividades a que se propuseram, incluindo a contratação de recursos humanos altamente qualificados, através da abertura de concursos do Portugal 2020, previsivelmente em 2017. Estes concursos estarão abertos aos *Laboratórios Colaborativos* com *título* reconhecido previamente pela FCT I.P.. Tais benefícios superam, em muito, os custos que se preveem para a implementação do concurso que o presente projeto visa regulamentar (custos de recursos humanos e de honorários dos painéis de avaliação).

Outro benefício decorrente da aprovação do presente Regulamento é a introdução de regras no reconhecimento e ou atribuição do *título* às entidades abrangidas, o que comprova o nível da transparência e do rigor na prossecução das atribuições da FCT I.P., e, bem assim, no que concerne ao tratamento equitativo das partes interessadas. Por outro lado, premeia-se a importância, a qualidade e a relevância das candidaturas aprovadas.

Tendo presente o que antecede, foram ponderados os benefícios e os custos decorrentes da aplicação das regras definidas no presente projeto, concluindo-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados.

O Conselho Diretivo

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE LABORATÓRIO COLABORATIVO (CoLAB)

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas b), f), g) e h), todas do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que aprovou a lei orgânica da Fundação para a Ciência e Tecnologia I.P., da alínea h) do art.º 21.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º, ambas da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-lei n.º 123/2012, de 20 de junho.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Associações empresariais», entidades privadas sem fins lucrativos cuja missão se centre no apoio a atividades de caráter empresarial;
- b) «Atividades de I&D», as atividades de investigação e desenvolvimento experimental, como definidas e consagradas internacionalmente através do Manual de Frascati da OCDE;
- c) «Colaboração efetiva», a cooperação entre as entidades que constituem o Laboratório Colaborativo para troca e partilha de conhecimentos e/ou partilha de recursos, para alcançar um objetivo comum baseado na divisão do trabalho, em que definem conjuntamente o âmbito do projeto de colaboração, contribuem para a sua implementação e partilham os seus riscos e resultados. A investigação mediante contrato e a prestação de serviços de investigação não são consideradas formas de colaboração;
- d) «Empresa» qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;
- e) «Entidade não empresarial do sistema de I&I», corresponde a uma entidade (tal como uma universidade ou um instituto de investigação, uma agência de transferência de tecnologia, instituições intermédias de promoção da inovação, entidades em colaboração, físicas ou virtuais, orientadas para a investigação), independentemente do seu estatuto jurídico (de direito privado ou de direito público) ou modo de financiamento, cujo objetivo principal consiste em realizar, de modo independente, investigação fundamental, investigação industrial ou desenvolvimento experimental ou divulgar amplamente os resultados dessas atividades através do ensino, de publicações ou da transferência de conhecimentos;

- f) «Instituição proponente (IP)», entidade representante do Laboratório Colaborativo para os fins definidos neste regulamento, a qual é responsável pela interlocução com a FCT, I.P. em nome de todas as participantes, quando aplicável;
- g) «Coordenador(a) responsável (CR)», pessoa corresponsável, com a IP, pela candidatura e direção do projeto.
- h) «Laboratório Colaborativo», associação ou consórcio entre entidades não empresariais do sistema de I&I e empresas, instituições intermédias e de interface, centros tecnológicos, laboratórios do Estado, podendo também incluir associações empresariais e outros parceiros relevantes do tecido produtivo, social ou cultural, como autarquias e instituições associadas a organizações locais, unidades hospitalares, museus, arquivos, ou instituições sociais, nacionais ou internacionais, com o objetivo de definir e executar agendas de investigação e de inovação orientadas para a criação de valor económico e social, incluindo processos de internacionalização da capacidade científica e tecnológica nacional, em área(s) de intervenção relevante (s), estimular o emprego científico e a realização de atividades de I&D que potenciem o reforço de sinergias com instituições de ensino superior, designadamente no âmbito de programas de formação especializada, profissional ou avançada em estreita colaboração com parceiros sociais e económicos.

Artigo 3.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras do procedimento de atribuição do título e designação de *Laboratório Colaborativo*, adiante designado por CoLAB.

2 — O título e designação CoLAB podem ser atribuídos a associações ou a consórcios, com ou sem personalidade jurídica, constituídos especificamente para o efeito pelas entidades participantes identificadas no n.º 1 do art. 4.º.

3 — O presente Regulamento abrange todas as regiões NUTS II, podendo os *Laboratórios Colaborativos* envolver entidades em várias regiões e consagrar atividades multiregionais.

Artigo 4.º

Objetivos

A criação de Laboratórios Colaborativos e a atribuição do título de CoLAB tem como objetivos:

- a) Diversificar, estimular e coordenar atividades baseadas em conhecimento científico, promovendo processos de mudança tecnológica e a criação de agendas de investigação e inovação de médio prazo, suscitadas pela identificação de necessidades e desafios económicos, sociais ou culturais, concorrendo para a qualificação de recursos humanos e das instituições ao nível do território;
- b) Abordar desafios e problemas de significativa complexidade e dimensão, com impacto social e económico, numa perspetiva de inovação baseada em conhecimento científico, alargando a escala

e a intensidade do financiamento para I&D em estreita colaboração com o tecido produtivo, social e cultural. Pretende-se promover a criação de massa crítica para estimular novas centralidades para atividades de I&D em todo o território nacional, incluindo em zonas de menor densidade populacional;

- c) Garantir a colaboração institucional de centros de interface e de transferência de conhecimento em complemento às atividades a apoiar através do Programa Interface, promovendo a colaboração entre centros tecnológicos e de engenharia com as instituições científicas e de ensino superior e com o tecido produtivo e instituições culturais e sociais;
- d) Facilitar a criação de emprego qualificado gerador de valor económico e social, o qual é determinante na mobilização da capacidade empresarial;
- e) Reforçar o emprego científico em Portugal, incluindo aquele orientado para a inovação, de modo a contribuir para o aumento da competitividade do tecido produtivo e social, e das empresas em particular;
- f) Construir coletivos, integrando a atividade científica e tecnológica de instituições crescentemente diversificadas, que sejam facilitadores da cocriação de novo conhecimento, estimulando a criatividade e a produção desses novos conhecimentos, juntamente com a sua difusão em todo o território, em parceria e em rede com atores relevantes desses territórios.

Artigo 5.º

Entidades participantes

1 — São entidades participantes:

- a) Entidades não empresariais do sistema de I&I, nomeadamente:
 - i. Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
 - ii. Laboratórios do Estado ou internacionais com sede em Portugal;
 - iii. Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo laboratórios associados;
 - iv. Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.
- b) Instituições intermédias e de interface, incluindo centros tecnológicos e de engenharia, ou de transferência e difusão de conhecimento;
- c) Empresas;
- d) Associações empresariais e outros parceiros relevantes do tecido produtivo, social ou cultural, tais como unidades hospitalares, museus, arquivos ou instituições de âmbito cultural e/ou social, nacionais ou internacionais;
- e) Outras organizações da administração pública.

2 — O *Laboratório Colaborativo* deve integrar obrigatoriamente, no âmbito de uma colaboração efetiva, pelo menos, uma empresa, uma instituição do ensino superior e um laboratório associado ou uma unidade de investigação financiada pela FCT.

3 — No caso de unidades de investigação ou laboratórios associados sem personalidade jurídica, a entidade participante é a instituição dotada de personalidade jurídica em que as mesmas se integrem.

Artigo 6.º

Requisitos das entidades participantes

A atribuição do CoLAB depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos das entidades participantes:

- a) Estarem regularmente constituídas e devidamente registadas, se aplicável;
- b) Terem a sua situação regularizada em matéria fiscal, de contribuições para a segurança social e de restituições no âmbito de financiamentos dos fundos comunitários.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — O procedimento de candidatura para a atribuição do título de CoLAB é feito através do preenchimento de formulário submetido eletronicamente no sítio eletrónico da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Para efeitos da análise da candidatura, efetuada nos termos do número anterior, a entidade participante que representa o *Laboratório Colaborativo* submete a candidatura através de um formulário a disponibilizar pela FCT, a qual deve incluir:

- a) Agenda de investigação e inovação, a visão estratégica que a enquadra e a proposta de plano de ação que a concretiza, incluindo a descrição sumária das atividades a realizar (a 5 anos e a 10 anos);
- b) Identificação e caracterização das entidades participantes do *Laboratório Colaborativo*;
- c) *Contrato* de Associação ou Consórcio celebrado entre todas as entidades participantes do *Laboratório Colaborativo* de onde resulte o âmbito da cooperação entre as entidades envolvidas, a identificação da entidade representante do consórcio, a responsabilidade conjunta entre as partes, devendo ainda prever, os termos e condições de uma iniciativa em co-promoção, em especial no que respeita às contribuições para os seus custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade industrial;

- d) Proposta de organização institucional, incluindo condições para o estímulo ao emprego científico (a 5 anos) e proposta de formas de articulação com instituições de ensino superior e colaboração com atores sociais e as empresas em particular;
- e) Garantia de mobilização e reunião de massa crítica de investigadores relevante para abordar o plano de ação proposto a nível nacional e internacional, assim como do âmbito inovador da proposta;
- f) Proposta de plano de financiamento, com identificação clara da sua adequação ao plano de ação para o desenvolvimento e/ou implementação de uma agenda de investigação e inovação, e com uma estratégia de diversificação das fontes de financiamento a 5 anos;
- g) Seleção de elementos curriculares da atividade da associação/consórcio, com identificação clara das principais atividades realizadas e resultados alcançados nos últimos dez anos. Esta seleção de elementos deve ser breve e incluir uma análise qualitativa da capacidade do Laboratório proposto, não se devendo limitar a informação quantitativa;
- h) Justificação crítica da capacidade da associação/consórcio face aos objetivos propostos, com a identificação clara das principais oportunidades e desafios do Laboratório proposto, assim como dos seus pontos fortes e fracos (i.e., análise tipo “SWOT”);
- i) Identificação e quantificação dos resultados e impactos esperados da implementação do plano de ação, nomeadamente nas vertentes de investigação, de inovação, de formação avançada e de criação de emprego científico e qualificado;
- j) Lista nominal de principais membros da equipa do Laboratório Colaborativo proposto, com identificação da dedicação respetiva e descrição resumida de qualificações;
- k) Certidões comprovativas do cumprimento dos requisitos constantes da alínea b) do artigo 6.º ou em alternativa facultar acesso eletrónico através da chave de confirmação.

3 — A candidatura deve estar devidamente instruída até à data fixada no respetivo aviso de apresentação de candidatura, o qual é divulgado através do sítio eletrónico da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e quando considerado necessário por outros meios de divulgação.

4 — Cada Coordenador(a) responsável (CR), só se pode candidatar com uma única proposta, explicitando o nível de dedicação à proposta a que se associa.

5 — Cada participante individual só pode estar associado a uma única proposta de *Laboratório Colaborativo*.

6 — A entidade participante que representa o *Laboratório Colaborativo* é considerada a instituição proponente (IP) sendo a interlocutora da FCT, I.P., para efeitos do presente Regulamento.

7 — As candidaturas são apresentadas em língua inglesa, para que possam ser avaliadas por painéis internacionais.

8 — Outros requisitos da candidatura podem ser definidos em Avisos de Apresentação de Candidaturas.

Artigo 8.º

Parâmetros de avaliação

1 — Para efeitos da avaliação das candidaturas são considerados os seguintes parâmetros-base:

- a) Relevância, diversidade e impacto da agenda de investigação e inovação proposta, com ênfase nos contributos para a compreensão de desafios e a resolução de problemas específicos da economia, da sociedade e da cultura e, sobretudo, no seu potencial de criação de valor;
- b) Mérito científico e tecnológico do plano de ação proposto, incluindo avaliação dos objetivos e da exequibilidade, qualidade e razoabilidade da proposta;
- c) Criação de novas centralidades para atividades de I&D em todo o território nacional, sobretudo em zonas de menor densidade populacional;
- d) Organização institucional, incluindo a capacidade, o mérito e a sustentabilidade do Laboratório Colaborativo proposto, bem como a dedicação dos seus membros, a efetiva mobilização e colaboração com entidades do tecido produtivo, social e cultural e a articulação adequada com as instituições de ensino superior;
- e) Nível de mobilização e reunião de massa crítica relevante para abordar o plano de ação proposto a nível nacional e internacional, assim como do âmbito inovador da proposta;
- f) Condições para estimular a formação especializada, o emprego científico e a diversificação das fontes de financiamento;
- g) Nível de internacionalização almejado pelo plano de ação, nomeadamente através de parcerias com entidades estrangeiras ou de participação em programas e iniciativas internacionais.

2 — A forma, ponderação e apreciação dos parâmetros referidos nas alíneas anteriores segue o estipulado no Guião de Avaliação.

Artigo 9.º

Composição e competências dos painéis de avaliação

1 — Nos termos do presente Regulamento, são constituídos painéis de avaliação independentes, organizados pelas áreas de intervenção previstas no Aviso de Apresentação de Candidaturas, constituídos por peritos de instituições estrangeiras, de reconhecido mérito internacional, designados pelo Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., ouvidos os respetivos Conselhos Científicos e a ANI, S.A..

2 — A composição dos painéis de avaliação é tornada pública entre a data de publicação do Aviso para Apresentação de Candidaturas e o início da avaliação das candidaturas admitidas.

3 — Aos painéis de avaliação compete a apreciação das candidaturas e a decisão sobre a atribuição do título de CoLAB.

4 — Os painéis de avaliação podem solicitar à IP todas as informações complementares que se mostrem necessárias à confirmação dos elementos apresentados na candidatura.

Artigo 10.º

Deliberações e ata das reuniões

1 — Os painéis de avaliação deliberam através de votação nominal fundamentada de acordo com os parâmetros de avaliação adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

2 — As reuniões, incluindo as destinadas à decisão final, podem ser realizadas por videoconferência.

3 — De cada reunião é lavrada a respetiva ata, na qual se procede a um resumo dos trabalhos ocorridos, designadamente, indicando a data e o local, os membros presentes e votos emitidos por cada um, os assuntos agendados e tratados da ordem do dia, as candidaturas analisadas e a respetivas deliberações e a sua fundamentação.

4 — Após conclusão da aplicação dos parâmetros de avaliação, os membros dos painéis procedem à elaboração de uma lista ordenada das candidaturas com a respetiva classificação.

5 — A lista referida no número anterior é objeto de homologação pelo membro do Conselho Diretivo da FCT, com poderes delegados em razão da matéria.

6 — O Conselho Diretivo da FCT atribui o título de CoLAB, com base na lista referida no número anterior.

Artigo 11.º

Indeferimento

1 — São objeto de indeferimento liminar as candidaturas que:

- a) Não preencham algum dos requisitos previstos no artigo 6.º;
- b) Não se mostrem instruídas com a documentação referida no n.º 2 do artigo 7.º;
- c) Se mostrem extemporâneas por incumprimento do prazo previsto no n.º 3 e não cumpram o mencionado nos números 4 a 8, todos do artigo 7.º;
- d) Contenham a prestação de falsas declarações.

2 — A verificação dos requisitos formais de admissibilidade das candidaturas é realizada pelos serviços da FCT, I.P.

Artigo 12.º

Atribuição e renovação do Título de *Laboratório Colaborativo*

O título de CoLAB é atribuído pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. sendo a sua validade de cinco anos, renovando-se por igual período, desde que, nos 30 dias anteriores à data da caducidade da sua atribuição, seja requerida a sua renovação pela forma prevista no n.º 1 do artigo 7.º e a associação ou consórcio das entidades participantes continuem a preencher os requisitos previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º, após avaliação pela FCT.

Artigo 13.º

Caducidade e revogação do Título de *Laboratório Colaborativo*

1 — A atribuição do título de CoLAB caduca após o decurso do prazo de cinco anos a partir da data da sua atribuição, desde que não seja requerida e obtida a sua renovação nos termos do artigo anterior.

2 — A atribuição do título de CoLAB é revogável a todo o tempo quando, relativamente a uma ou mais entidades participantes, ocorra alguma das seguintes situações:

- a) Cessaçãõ da atividade;
- b) Comprovaçãõ da existênciã de falsas declarações ou outros expedientes ilícitos na sua obtençãõ;
- c) Prática de atos que consubstanciem irregularidades graves suscetíveis de lesar ou afetar a confiança do público na sua atribuição, designadamente o incumprimento de algum dos requisitos enunciados no artigo 6.º

Artigo 14.º

Divulgaçãõ e utilizaçãõ do Título *Laboratório Colaborativo*

1 — A atribuição do título de CoLAB confere a cada uma das entidades participantes da associação ou consórcio o direito de referir a sua participação no *Laboratório Colaborativo* no âmbito do exercício da sua atividade, designadamente, contratos, correspondência, publicações, anúncios e sítios na Internet.

2 — O uso abusivo do título de CoLAB por pessoa singular ou coletiva que não tenha sido beneficiária da sua atribuição, confere à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. o direito de instaurar os procedimentos administrativos, judiciais ou criminais considerados adequados.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos, os casos excepcionais, as lacunas e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e de integração, são resolvidos mediante deliberação do Conselho Diretivo.

Artigo 16.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.